

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PROFESSOR VALLE FERREIRA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A Fundação Professor Valle Ferreira, instituída pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, por deliberação de sua Congregação, com fundamento na Lei Federal n. 971, de 16 de dezembro de 1949, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação Professor Valle Ferreira e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

- Art. 2º. O prazo de duração da Fundação Professor Valle Ferreira é indeterminado.
- Art. 3°. A Fundação tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação visa a dar apoio à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, mediante o desenvolvimento, a promoção ou a prestação, sem fins lucrativos, de atividades ou serviços relacionados com ensino, pesquisa e extensão, em nível de graduação e pósgraduação.

VISTO

B.P. 13 103.13

Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Pundações



- **Art. 5°.** A *Fundação* organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades, as quais serão disciplinadas por regimentos internos específicos.
- **Art. 6°.** A *Fundação*, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, observado o disposto no art. 18, X.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7°. O patrimônio da *Fundação* é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único – Dependerão de aprovação do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos: a) aceitação de doações e legados com encargos; b) contratação de empréstimos e financiamentos; c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis.

- Art. 8°. Constituem rendas da Fundação:
- I rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
- III rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
 - IV juros bancários e outras receitas de capital;
- V contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta e indireta;
 - VII rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
 - VIII doações e legados;
 - IX outras rendas eventuais.

VISTO

B.H. 103.13

Valma Lefte da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Pundações

- §1° A Fundação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- §2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da *Fundação*, sob qualquer forma, a título de lucro ou participação no seu resultado.
- §3° Os bens pertencentes à *Fundação* não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

- Art. 9o. A Fundação tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, o Conselho Curador, o Conselho Diretor, e o Conselho Fiscal.
- Art. 10. Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, bem como os Diretores Presidente e Vice-Presidente, não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício em decorrência do cargo ou função desempenhado.

Parágrafo único - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, bem como os Diretores Presidente e Vice-Presidente, não responderão pelas obrigações da *Fundação*, exceto quando agirem com culpa ou dolo, ou, ainda, com violação da lei ou do estatuto.

Art. 11. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 do número de integrantes do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

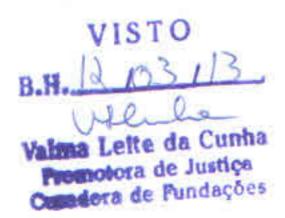
Art. 12. O Conselho Curador, órgão deliberativo superior da Fundação, é constituído pelos membros docentes efetivos da Congregação da Faculdade de Direito.
VISTO

Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Pundações



Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

- I eleger, por maioria absoluta dos seus membros, os Diretores
 Presidente e Vice-Presidente da Fundação, bem como os integrantes dos
 Conselhos Diretor e Fiscal, dentre os professores efetivos da Faculdade;
- II deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto àquele o Conselho Fiscal;
- III examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
 - V deliberar sobre propostas de empréstimos;
- VI deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da *Fundação*, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- VIII apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5°;
- IX aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- X deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
 - XI deliberar em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação;
- XII- contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
 - XIII resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento.
- Art. 14. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, para:





- I tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- II eleger por maioria absoluta dos seus membros, dentre professores efetivos da Faculdade de Direito, os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.
- Art. 15. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Congregação da Faculdade de Direito ou por 1/3 de seus integrantes.
- Art. 16. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, de demonstrada urgência, as reuniões podem ser convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 17 - As decisões do Conselho Curador, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO DIRETOR

- Art. 18. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:
 - I Diretor Presidente;
 - II Diretor Vice-Presidente;
 - III por 04 (quatro) Diretores e 02 (dois) suplentes.
 - §1º O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.
- §2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

VISTO

B.H. 2/03/3

Valma Leite da Cunha

Promotora de Justica

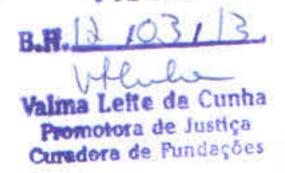
Curadora de Fundações



- §3º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.
- §4º Caberá ao Diretor Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §3º, em caso de vacância.
- §5° Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da extinção dos mandatos anteriores.
- §6° Perderá automaticamente o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no §3°.
- §7° A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- Art. 19. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou, ainda, pelo Conselho Curador, sendo as suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.
- § 1º A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail, ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.
- § 2° Em casos excepcionais, de demonstrada urgência, as reuniões podem ser convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 20. Compete ao Conselho Diretor:

- I elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;





- III cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV aprovar a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação;
- V elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiropatrimonial da entidade;
- VI elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VII estabelecer cooperação com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior;
- VIII elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o art. 5°.
- X fornecer aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- XI –aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XII expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
 - XIII- em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação;
 - Art. 21. Compete ao Diretor-Presidente da Fundação:
 - I convocar e presidir o Conselho Diretor;
- II fazer a interlocução do Conselho Curador com a instância executiva da Fundação;

VISTO

B.H. 10313

Valma Leite da Cunha

Promotora de Justiça

Curadera de Fundações



III - convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

IV- cumprir as deliberações do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor, observada a lei e o Estatuto da Fundação;

V - administrar a Fundação;

VI- representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VII - submeter ao Conselho Diretor da *Fundação*: a) até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária relativos ao exercício seguinte; b) até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, o balanço geral do exercício anterior;

VIII - propor ao Conselho Diretor a suplementação das dotações orçamentárias;

IX- propor ao Conselho Diretor a contratação de Secretário-Executivo, bem como os demais integrantes do quadro de pessoal, suas alterações, diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;

X - assinar convênios e contratos, ad referendum do Conselho Diretor;

XI - delegar atribuições executivas, observados os limites legais;

XII - propor ao Conselho Curador e, uma vez aprovados, implantar critérios de controle das atividades da *Fundação*, notadamente as de natureza financeira e contábil;

XIII - propor ao Conselho Curador proposta de modificação do Estatuto e de alienação de bem imóvel;

XIV - fazer operação de crédito, e autorizar despesa, ad referendum do Conselho Diretor;

 XV - submeter ao Conselho Fiscal, para efeito de análise prévia, a proposta de alienação de bem móvel ou imóvel;

XVI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Curadores, observada a lei e o Estatuto da Fundação.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor Vice-Presidente.

VISTO

B.H. 103/3

Valma Leite de Cumha

Promotora de Juntios

Curadora de Pundações



Art. 22 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até a ocorrência do disposto no art. 19, parágrafo 4°.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, dentre professores efetivos da Faculdade de Direito.

Parágrafo único - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

- Art. 24. O conselheiro suplente substituirá o efetivo em suas ausências eventuais, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.
- Art. 25. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.
- Art. 26. O Conselho Fiscal se reunirá sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência



pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

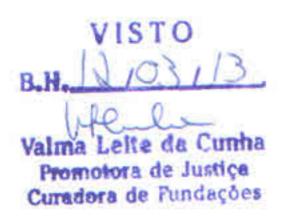
Art. 27. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no art. 23.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- II examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos, nos termos da lei;
- III emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimoniais, do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da *Fundação*, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
- IV emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- V requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da *Fundação*, verificando a sua conformidade com este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 29. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.



- Art. 30. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até o dia 15 (quinze) de novembro de cada ano, o plano de trabalho e a proposta orçamentária relativos ao exercício seguinte.
 - §1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:
 - I estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
 - II estimativa e discriminação da despesa.
- §2º O Conselho Curador deverá, até o dia 10 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem consignar os respectivos recursos.
- §3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas, *ad referendum* do Conselho Curador.
- Art. 31. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.
- § 1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
 - I relatório circunstanciado de atividades;
 - II balanço patrimonial;
 - III demonstração de resultados do exercício;
 - IV demonstração das origens e aplicações de recursos;
 - V relatório e parecer de auditoria externa;
 - VI quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
 - VII parecer do Conselho Fiscal.
- § 2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO





- Art. 32. O estatuto da *Fundação* poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente da *Fundação*, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes de seu Conselho Curador e, pelo menos, 2/3 de integrantes de seu Conselho Diretor, desde que:
- I a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- III seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO X DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

- Art. 33. A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no mínimo pelos votos de 2/3 de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:
 - l a impossibilidade de sua manutenção;
 - II a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.
- **Art. 34.** Encerrado o processo, o patrimônio residual da *Fundação* será revertido, integralmente, para outra entidade congênere, que se proponha a fimigual ou semelhante.

Parágrafo único - O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

VISTO

B.H. 210313

Valma Leite da Cunha

Promotora de Justiça

Curadora de Pundações

*



- Art. 35. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.
- Art. 36. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios ou em mídia eletrônica.
- Art. 37. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.
- Art. 38. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.
- Art. 39. Renovam-se todos os mandatos vigentes até a eleição dos novos membros em reunião do Conselho Curador a ser convocada em até 30 (trinta) dias da finalização das providências indispensáveis à entrada em vigor do presente Regimento.

Promotora de Justiça

Valma Leite da Cunha Curadora de Fundações **CLT 17119** www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartropj@ual.com.br CAO PROFESSOR VALLE FERREIRA AVERBADO(A) sob o nº 92, no registro62085, no Livro A, em 01/07/2013 Belo Horizonte, 01/07/2013 Oficial: José Nadi Neri Escrevente: Eden Silva Pinto De Carvalho Emol:(6201-8) R\$ 2.20 TFJ: R\$ 0.74 Rec: R\$ 0.13 - Total